

## LEI COMPLEMENTAR N°. 057/2017

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 42, DE 18/03/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Fica criado um cargo de Assessor Administrativo da Presidência, de provimento em comissão, cujas atribuições, carga horária e remuneração passam a integrar o anexo III e V da Lei Complementar 042/2013.

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei Complementar 042/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° - O Gabinete do Presidente é constituído:

I - Chefia de Gabinete - CHGAB;

II - Consultoria Jurídica - CONJU;

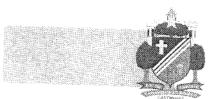
III - Assessoria de Controle Interno - ASCIN.

IV - Assessoria Administrativa da Presidência -AAP.

Parágrafo único. A lotação dos servidores do Gabinete do Presidente e suas Assessorias, para efeitos deste artigo, estão previstos nos Anexos I e III que são parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** O artigo 6º da Lei Complementar 042/2013 e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Rua Felipe Schmidt 10 - Caixa Postal 71 - Fone (047) 3621-7740 - Fax 3621-7700 - E-mail leis@pmc.sc/gov/br CGC/MF 83.102.384/0001-80 CEP 89460-000 SANTA CATAINA



## Prefeitura de Canoinhas SECHETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS É ORÇAMENTO Departamento de Leis e Decretos

- Art. 6° A competência das Assessorias de Gabinete é a prestação de assistência direta ou indireta ao Presidente e a Mesa Diretora, em suas áreas afins e de responsabilidade, e terão como titulares um Chefe de Gabinete, um Consultor Jurídico, um Assessor Administrativo da Presidência e um Assessor de Controle Interno.
- § 1º Os Cargos de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, Consultor Jurídico e Assessor Administrativo da Presidência, são de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 4º** O anexo III da Lei Complementar 042/2013 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão -CC), passa a contar com a seguinte redação:

Cargo	Requisitos mínimos de investidura	Vagas	Carga Horária	Orgão de Lotação	Salário Base

Assessor Administrativo da Presidência	Nível Superior em Administração, Ciências Contábeis e Direito	01	40	GPRE	3.058,92
--	--	----	----	------	----------

**Art. 5º** O anexo V da Lei Complementar 042/2013 (Quadro de Atribuições), passa a contar com a seguinte redação:

ITEM 16

 Assessorar a Presidência em relação às demandas administrativas da Casa,

 Assessor

 Assessorar os vereadores nos exercícios de suas atividades;
 Prestar assessoramento a mesa diretora nas

Rua Felipe Schmidt 10 - Caixa Postal 71 - Fone (047) 3621-7740 - Fax 3621-7700 - E-mail leis@pmc.sc.gov.br CGC/MF 83.102.384/0001-80 CEP 89460-000 SANTA CATARINA



Prefeitura de Canoinhas SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS É ORÇAMENTO Departamento de Leis e Decretos

da Presidência

sessões legislativas e nos seus recessos;

- Prestar assessoramento ao Setor Financeiro e Recursos Humanos e Patrimônio;
- Auxiliar em licitações e no controle de despesas gerais;
- Supervisionar a realização de auditoria contábil e financeira;
- Coordenar as atividades de organização e execução de cerimonial bem como os eventos da Câmara de Vereadores

**Art. 6° °** Fica Alterado o § 1° do artigo 16 da Lei Complementar 042/2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16....

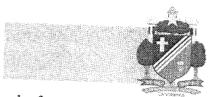
§ 1º Cada progressão por titulação, quando o curso se der custeado pelo poder público municipal, dará direito ao servidor a incorporação no seu vencimento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento inicial do cargo respectivo, sendo que nos demais casos dará direito à incorporação no seu vencimento de 20% (dez por cento) sobre o vencimento inicial do cargo respectivo.

**Art. 7°** - O artigo 14 da Lei Complementar 042/2013 e seu parágrafo 1° passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Ao funcionário investido em função gratificada é devida uma gratificação pelo seu exercício, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o seu salário base.

§ 1º A remuneração pelo exercício de função gratificada, não será incorporada ao vencimento ou a remuneração do servidor, salvo se permanecer no exercício

Rua Felipe Schmidt 10 - Caixa Postal 71 - Fone (047) 3621-7740 - Fax 3621-7700 - E-mail leis@pmc.sc.gov.br CGC/MF 83.102.384/0001-80 CEP 89460-000 - Fax 3621-7700 - E-mail leis@pmc.sc.gov.br



## Prefeitura de Canoinhas SECHETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORCAMENTO Departamento de Leis e Decretos

da função pelo período de 05 (cinco) anos, caso em que se incorporará aos seus vencimentos para todos os efeitos legais.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 13 de setembro de 2017

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 13/09/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino